ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA



1. Enquadramento

A instituição é responsável por assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente e, atendendo a que estamos perante uma escola com todos os níveis de ensino, a Direção definiu um plano de contingência que proteja adultos e crianças, no âmbito da pandemia pelo novo Coronavírus, segundo as orientações da Direção-Geral da Saúde e da DGEstE.

Este Plano terá vigência na Academia de Música de Paços de Brandão, durante o ano letivo 2020/2021, podendo ser atualizado a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação pandémica e as orientações que a Direção-Geral da Saúde (DGS) e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) forem emitindo ao longo do ano.

2. Definição de caso suspeito

- Critérios clínicos: infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização.
- Critérios epidemiológicos:
 - história de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas;
 - ✓ contacto com caso confirmado ou provável de infeção, nos 14 dias antes do início dos sintomas.

3. Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias;
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas.

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

4. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe:

- Febre;
- Tosse;
- Falta de ar (dificuldade respiratória);
- Cansaço;
- Perda de paladar ou de olfato;
- Diarreia;
- Dor de garganta, de cabeça ou no peito.

5. Identificação dos efeitos que a infeção na comunidade escolar por COVID-19 pode causar na Academia

A Academia deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto, é possível que as actividades da Academia possam ser afectadas no seu funcionamento.

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA



6. Medidas de Prevenção

- Para todos os níveis de ensino, serão implementadas sessões de sensibilização para a necessidade da limpeza frequente das mãos;
- Na Pré-Iniciação, Iniciação, Básico e Secundário os docentes, antes das aulas começarem, devem incentivar a higienização das mãos (lavar as mãos com água e sabão durante, pelo menos, 20 segundos, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas) ou lavar com álcool-gel, para limpeza imediata das mãos;
- É obrigatório o uso de máscara a partir dos 10 anos de idade, porém a Direção aconselha o uso de máscara a partir da Pré-Iniciação e Iniciação, sobretudo durante as aulas;
- Os docentes de todos os níveis de ensino sensibilizarão os alunos para procedimentos de etiqueta respiratória (por exemplo, evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para a parte interior do cotovelo, com o antebraço fletido, ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias) e social (por exemplo, evitar o aperto de mão);
- Todas as medidas definidas para os alunos devem ser adotadas por qualquer funcionário/docente da Academia;
- Haverá um reforço da higienização das superfícies, sobretudo puxadores e corrimãos, com o detergente desinfetante, previsto no plano HACCP;
- Nenhum membro da comunidade educativa deverá apresentar-se na AMPB apresentando sintomas, febre, tosse ou dificuldades respiratórias;
- Não partilhar material escolar ou outro;
- Respeitar a planta da sala;
- Respeitar os circuitos internos da Academia;
- Sempre que possível, a janela deverá estar aberta (total ou parcialmente).

7. Medidas a adotar perante caso suspeito

7.1. Definição de área de "isolamento"

- Visa evitar o contacto direto dos docentes/funcionários e das crianças com a pessoa que tenha sinais, sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito e permitir um distanciamento social deste, relativamente às restantes pessoas. São definidas as seguintes zonas de isolamento: Sala da Direção (prioritário) e Sala n.º 24. A Sala da Direção está situada junto à Secretaria. A Sala n.º 24 situa-se ao fundo do corredor, no 1.º andar.
- A área de "isolamento" terá uma cadeira (para descanso e conforto da pessoa suspeita de infeção enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM) e uma outra cadeira para pessoal auxiliar; água e alimentos não perecíveis; caixote de lixo sem tampa; solução antisséptica de base alcoólica; máscara cirúrgica; luvas descartáveis; termómetro.

7.2. Procedimentos num caso suspeito por validar

- Perante a deteção de um caso suspeito de COVID -19 de uma pessoa presente na Academia, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes neste plano de contingência e é contactado o ponto focal, designado pela Direção da Academia, neste caso trata-se da Diretora Executiva, Dr.ª Sandra Figueirôa (964678780 ou geral@acadmusicapb.com).
- Qualquer trabalhador que identifique outro trabalhador ou aluno com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito deve conduzir essa pessoa imediatamente para a área de "isolamento".
- Quando se tratar de um menor, é acompanhado por um adulto para a área de isolamento através de circuitos próprios; quando se tratar de um adulto este dirige-se sozinho para a área de isolamento.

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA



- O trabalhador que presta assistência ao colega ou aluno com sintomas deve colocar, na sala de isolamento, luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o trabalhador ou aluno doente.
- Caso se trate de um menor de idade é contactado de imediato o Encarregado de Educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O Encarregado de Educação deve dirigir-se à Academia, preferencialmente em veículo próprio.
- Na área de isolamento o Encarregado de Educação ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) e segue as indicações que lhe forem dadas. O ponto focal da Academia pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do Encarregado de Educação.
- O profissional de saúde do SNS 24 questionará a pessoa doente quanto a sinais, sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa:
 - ✓ se não se tratar de caso suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24), a pessoa segue o procedimento normal da Academia de acordo com o quadro clínico apresentado, terminando os procedimentos constantes neste plano de contingência.
 - ✓ se se tratar de caso suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24) serão dadas as indicações ao infetado, que poderá comtemplar o autocuidado (isolamento em casa), avaliação clínica nas áreas dedicadas COVID 19 nos cuidados de saúde primários ou avaliação clínica em serviços de urgência.

Nota: Se o Encarregado de Educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local será informada da situação pelo ponto focal da Academia.

a) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e da Diretora Pedagógica da Academia, Prof.ª Alexandra Trindade.

b) A Autoridade de Saúde Local:

- Prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- Esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o Encarregado de Educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos Encarregados de Educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso, o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

- c) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com a Academia, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:
 - Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

Inquérito epidemiológico;

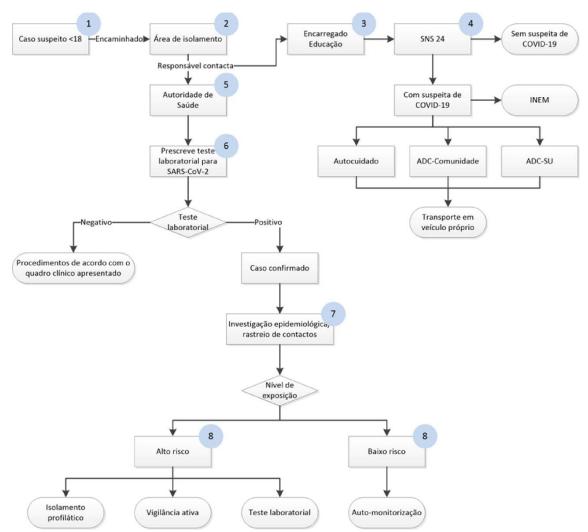
ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA



- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.
- **d)** A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a Academia sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:
 - Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
 - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

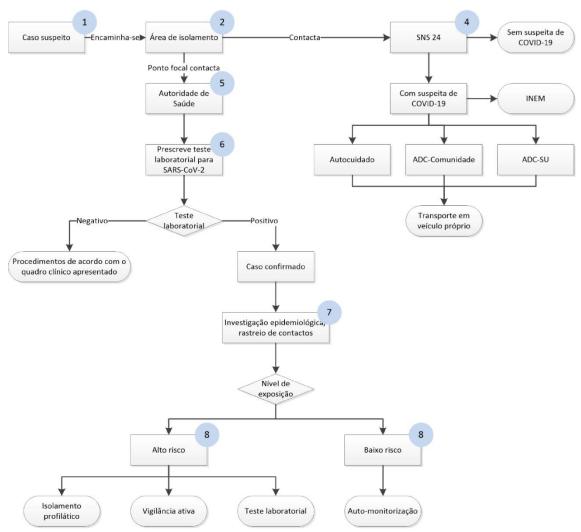
Fluxo de atuação perante Caso Suspeito de COVID-19



Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA





Fluxo 2: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA



8. Atuação da Academia perante um caso confirmado de COVID-19 fora da Instituição

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da Academia, devem ser seguidos os seguintes passos:

- Perante a comunicação à Academia, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes neste Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal da Academia;
- O ponto focal ou a Diretora Pedagógica da Academia contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação;
- A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):
 - Inquérito epidemiológico;
 - Rastreio de contactos;
 - Avaliação ambiental.
- De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e a Academia, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:
 - Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo a Academia;
 - Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
 - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

9. Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma nº. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar à Academia.

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA



10. Rastreio de Contactos

O rastreio de contactos pretende garantir a identificação de possíveis casos secundários com vista à interrupção da transmissão da doença:

a) Identificação de contactos

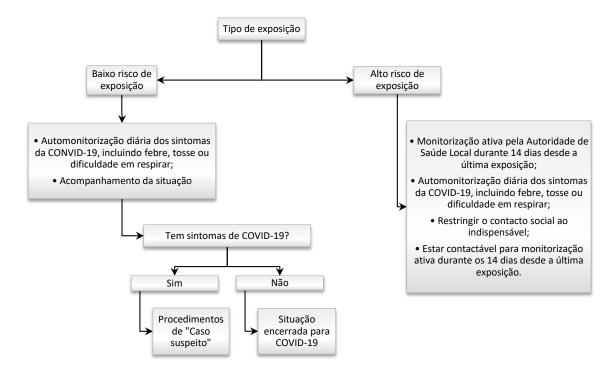
O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na Academia (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

b) Classificação de contactos

O risco de contrair infeção por COVID-19 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

c) Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).



11. Medidas Coletivas a Adotar pela Academia

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pela Academia, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da Academia;
- Encerramento de toda a Instituição.

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA



Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

12. Gestão de Surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de dois ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como "surtos".

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes Cenários:

- "Surto" numa turma;
- "Surto" em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- "Surto" em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- "Surto" sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um "surto" na Academia, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local.

13. Procedimentos perante um caso suspeito validado

- A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que, por sua vez, informa a Autoridade de Saúde Local.
- A Autoridade de Saúde Local informa o ponto focal da Academia dos resultados dos testes laboratoriais e:
 - ✓ se o caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção.
 - ✓ se o caso for confirmado, a área de "isolamento" deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde. Neste caso, a Academia deve:
 - providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de "isolamento";
 - reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente, nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
 - armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 mícron) que, após ser fechado (por exemplo, com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.